

RESOLUÇÃO ARSAMB Nº 001/2024
De 09 de Fevereiro de 2024.

*Define o Preço Público de Regulação – PPR ,
cobrado pelas atividades de regulação e
fiscalização dos serviços de saneamento dos
municípios regulados pela Agência ARSAMB e
dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – ARSAMB, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIII do Art. 12 do Estatuto Social da ARSAMB, e

CONSIDERANDO

Os termos da Lei federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei federal nº 14.026/2020;

A aprovação da Assembleia Geral Ordinária da ARSAMB realizada no dia 08 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os critérios para o estabelecimento do PPR.

Os convênios de cooperação celebrados com os municípios nos termos da Lei federal 11.107 de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º Editar esta Resolução para fixar o Preço Público de Regulação – PPR, referente às atividades da Agência Reguladora ARSAMB, para a execução de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento ambiental no âmbito dos municípios consorciados ou conveniados.

§ 1º O fato gerador do PPR é a atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito dos municípios consorciados/conveniados da ARSAMB, como os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (SAE), serviços de limpeza urbana (SLU) e serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS).

§ 2º Uma vez que o preço da taxa de regulação da ARSAMB é calculado de acordo com o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), que é realizada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e que este valor sofre atualização anual, o valor da taxa de regulação a ser repassado a ARSAMB, sofrerá também reajuste anual de acordo com o valor da UFEMG.



SEÇÃO I

DO PPR PARA OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO (SAE)

Art. 2º O PPR para as atividades de regulação e fiscalização para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário se dará pela apuração da quantidade de economias totais de água e de esgoto por ano, mediante dados fornecidos pelo prestador, através de documento comprobatório, multiplicado pelo valor de referência da UFEMG, sendo:

- a) dos serviços de abastecimento de água: 1,0 (uma) unidade de UFEMG por economia de água/ano.
- b) dos serviços de esgotamento sanitário: 1,0 (uma) unidade de UFEMG por economia de esgoto/ano.

SEÇÃO II

DO PPR PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (SLU) E OS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRS)

Art. 3º O PPR para as atividades de regulação e fiscalização para os SLU e SMRS se dará pela apuração da estimativa da quantidade de habitantes do município consorciado ou conveniado através dos dados estimados mais recentes fornecidos pelo IBGE, multiplicado pelo valor de referência de 0,5 (cinco décimos) de UFEMG por habitante/ano.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O faturamento do PPR se dará pela prestação dos serviços de regulação e fiscalização compreendidos sempre do dia primeiro ao último dia do mês corrente.

Parágrafo Único. Para os novos municípios ingressantes, o primeiro faturamento do PPR será calculado com base proporcional ao número de dias da data de assinatura do Convênio de Cooperação até o último dia do mês corrente da assinatura.

Art. 5º O PPR deverá ser recolhido pelo município consorciado/conveniado, seja diretamente ou através do interveniente ou concessionária, conforme disposto no Contrato de Programa, até o dia 10 (dez) de cada mês, dividido em doze parcelas mensais e iguais, através de boleto bancário emitido pela ARSAMB ou através de débito automático, TED ou PIX.

Art. 6º O inadimplemento do consorciado/conveniado em relação ao não recolhimento do PPR por período superior a 90 dias, confere à Agência Reguladora ARSAMB o direito a suspensão temporária das atividades de

regulação e fiscalização até a regularização dos débitos.

Art. 7º Esta Resolução tem seus efeitos a partir da data de sua publicação em 09 de fevereiro de 2024.

Ipatinga, 9 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Presidente da ARSAMB

ÓRGÃO OFICIAL DA AGÊNCIA
REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE MINAS
GERAIS - ARSAMB

